



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Resolução nº 05/2020, de 29 de outubro de 2020.

Iniciativa: Mesa da Câmara Municipal de Novais.

Síntese: Visa o presente Projeto de Resolução, autorizar a baixa de bens patrimoniais e dá outras providências.

Do parecer: O referido projeto de resolução encontra-se formalmente correto, sem vício de iniciativa ou proposição, o texto legal do projeto encontra-se coerente com a proposta, escrito de forma clara e compreensível, adequado ao que dispõe a Lei Complementar n. 95/98, cabendo ao douto Plenário a análise de conveniência política de sua aprovação.

Quanto à matéria esta, no que tange ao descarte dos bens que considerados inutilizáveis e irrecuperáveis, deverão obedecer aos regramentos do decreto nº 99.658/90 que por analogia, aplica-se no caso em tela, trazendo assim em sua redação:

"Art. 16. Verificada a impossibilidade ou a inconveniência da alienação de material classificado como irrecuperável, a autoridade competente determinará sua descarga patrimonial e sua inutilização ou abandono, após a retirada das partes economicamente aproveitáveis, porventura existentes, que serão incorporados ao patrimônio."

Partindo desse pressuposto, o primeiro aspecto que deve nortear a conduta da administração pública, será, e sempre será, a observância dos princípios basilares do direito administrativo, os quais são a moralidade, impessoalidade, legalidade, finalidade, publicidade eficiência, proteção ao interesse público, dentre os diversos outros princípios intrínsecos.

No presente caso, aplica-se, por exemplo, o princípio da proteção do patrimônio da administração e demais princípios constitucionais do direito administrativo, como o princípio do interesse público. Dessa forma, como a administração deve atender o interesse público de modo eficiente, não pode ela se valer de bens desgastados, e obsoletos, cujo desempenho seja aquém daquele que é esperado para atender a população, como bem aduz a lei federal nº 8.987/95. que incita a prestação de serviços públicos adequados, ou seja, de boa qualidade.



Câmara Municipal de Novais

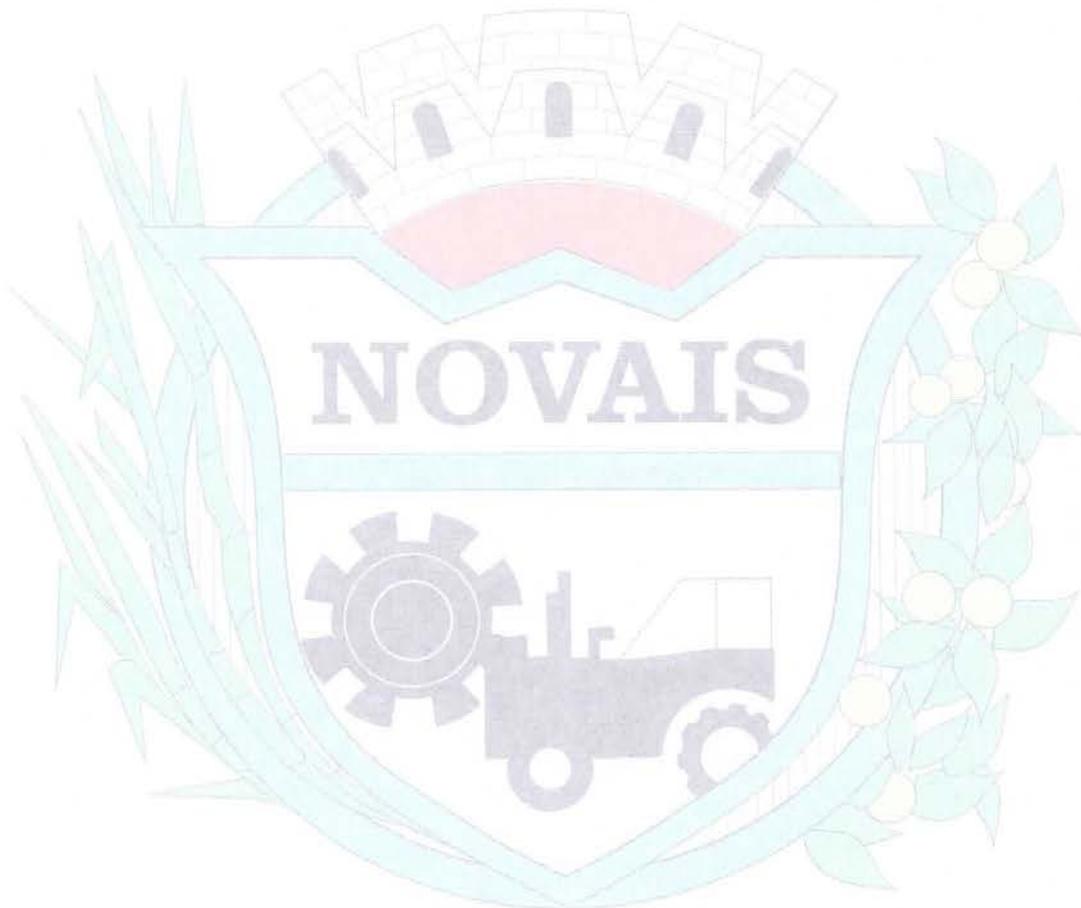
CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

Por todo exposto, essa Assessoria Jurídica é pela aprovação do projeto, na forma como se encontra, excetuando eventuais análises de natureza política técnica de competência das Comissão pertinentes.

Câmara Municipal de Novais - SP, 30 de outubro de 2020.

Renato de Freitas Paiva
Assessoria Jurídica



**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E
FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Proposição analisada: Projeto de Resolução nº 05/2020, de 29 de outubro de 2020.



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

Síntese: Visa o presente Projeto de Resolução, autorizar a baixa de bens patrimoniais e dá outras providências

Aos dois dias do mês de novembro de dois mil e vinte, as Comissões de Finanças e Orçamento, e Legislação, Justiça e Redação, compostas pelos Nobres Vereadores abaixo firmados, reuniram-se na sala de reunião da Câmara Municipal de Novais, para análise do Projeto de Resolução nº 05/2020, exarando o seguinte parecer:

Após amplo debate entre os membros das Comissões, decidiu-se que a proposição atende ao que dispõe a legislação, sendo pertinente e constitucional, motivo pelo qual, por unanimidade, recebeu parecer favorável.

Considerando tudo o que foi dito, fica consignado que o Resolução nº 05/2020, de 29 de outubro de 2020, encontrando-se apto para ser levado para discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis.

Nada mais a ser discutido sobre a presente proposição, segue o mesmo para a Presidência desta Casa para demais providências cabíveis.

Câmara Municipal de Novais-SP, 30 de outubro de 2020.

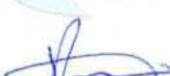
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Comissão de Economia, Finanças e Orçamento


Paulo Cesar Dias Pinheiro
Presidente


Claudinei Caceres Gil
Presidente


Claudinei Caceres Gil
Membro


Paulo Cesar Dias Pinheiro
Membro


Douglas Andre Freschi Cruz
Membro


Flavio Aparecido Simão
Membro